



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 324/GP/2019.

Juara - MT, 26 de setembro de 2019.

Ao
Plenário das Deliberações
Nesta.

Ilustríssimos(as) Vereadores(as),

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 022, de 26 de setembro de 2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de tela de proteção no serviço de corte de grama, roçada ou afins realizados pela Administração Municipal ou empresa por ela contratada, e dá outras providências, para que seja submetido à apreciação do plenário desta Casa e aprovação após os trâmites regimentais.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1458/2019
Data: 04/10/2019 - Horário: 13:27
Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Projeto de Lei do Legislativo

nº 022/2019

Autor: Vereador Léo Boy.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de tela de proteção no serviço de corte de grama, roçada ou afins realizados pela Administração Municipal ou empresa por ela contratada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal ou a empresa por ela contratada, obrigada a utilizar tela de proteção, que impeça o arremesso de pedras, gramas e outros objetos, na realização de serviços de corte de grama, roçada e afins, em ruas, avenidas, praças, escolas, creches, unidades de saúde e quaisquer outras áreas de responsabilidade da administração municipal.

Parágrafo único. A tela de proteção deverá ser utilizada próxima ao operador que realiza os serviços, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas, carros e outros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pela empresa contratada, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo à demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração com prazo de 10 (dez) dias para regularização da pendência;

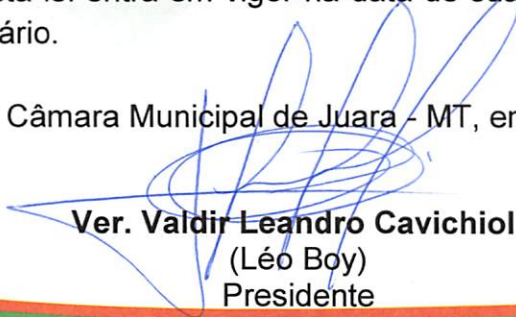
II - na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 15 (quinze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal;

III - na segunda reincidência, será cassado o Alvará referente ao exercício da atividade do infrator.

Art. 3º Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, o responsável pela execução do serviço deverá arcar com todos os custos oriundos do dano causado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 26 de setembro de 2019.


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa:

Nobres Vereadores,

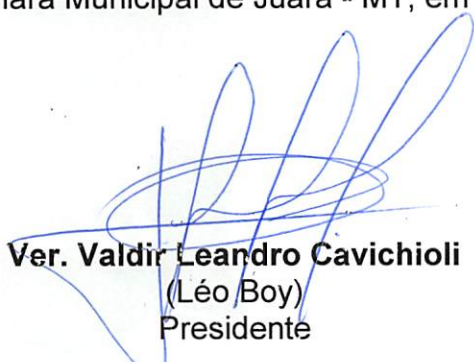
Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de tela de proteção no serviço de corte de grama, roçada ou afins realizados pela Administração Municipal ou empresa por ela contratada, e dá outras providências.

A presente proposição tem a finalidade de promover a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades dos locais onde sejam realizados trabalhos de corte de grama, roçada e afins. Para tanto, sendo utilizado tela de proteção durante os referidos trabalhos.

A matéria ainda visa trazer segurança aos próprios trabalhadores, coibindo a ocorrência de acidentes de trabalhos com o arremesso de pedras, gramas e outros objetos, como já ocorrido com servidores da municipalidade.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2019, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 26 de setembro de 2019.


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente